

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, D e E, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 137 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 expedida pelo LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/MF: LGPD – Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede à Rua Poaçu s/n, Campo Alegre, Campo Alegr/RJ, CEP nº 26.373-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.392.348/0009-17, representada nesse ato pelo administrador não sócio, LGPD – Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD – Lei 13709 expedido pela LGPD – Lei 13709 CPF n' LGPD – Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 009/2025, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc...), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), objetivando o



atendimento às necessidades da Área Programática 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

- **1.2.** Os resíduos biológicos (Grupos A e E) deverão ser acondicionados em containers de 240l e deverão ser destinados em sistema autoclavável; os resíduos quimicos (Grupos A2, A3 e B) deverão ser adondicionados em bombonas e deverão ser destinados e insinerados e os resíduos extraordinários (Grupo D) deverão ser acondicionados em containers de 240l e deverão ser destinados em aterro sanitário licenciado.
- **1.2.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, a quantidade suficiente de containers e bombonas.
- **1.3.** O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado conforme rotina abaixo especificada, que poderá ser alterada pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, desde que verificada a necessidade da Unidade:

Unidades de Atenção Primária - 2.1							
Item	Nome da Unidade	Bairro de	Endereço	PERIODICIDADE	DIA DA	O85	
1	CF Cantagalo/ Pavão	Referência Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Río de Janeiro - RJ	SEM	SEM AN A TERÇA	003	
2	CF María do Socorro	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Río de Janeiro - RJ	SEM	TERÇA	Abrigo compartilhado com a UPA da Rocinha	
3	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Río de Janeiro - RJ	SEM	TERÇA		
4	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RI	SEM	TERÇA		
5	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilonia, Leme - RJ, 22010-060	QUIN	SEXTA		
6	CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	Coleta realizada pela Comlurb			
7	CMS Dr. Albert Sabin	Lagos/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Río de Janeiro - RJ	Coleta realizada pela Comlurb	-		
8	CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Río de Janeiro - RJ	Coleta realizada pela Comlurb			
9	CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ	Coleta realizada pela Comlurb	-		
10	CMS Pindaro de Carvalho Rodrígues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Río de Janeiro - RJ	Coleta realizada pela Comlurb			
11	C MS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	Coleta realizada pela Comlurb	-		
12	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ	SEM	SEXTA		
13	CMS Vila Cancas	São Conrado	Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Río de Janeiro - RJ	QUIN	SEXTA		

**1.4.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.



### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- **3.1.1** Efetuar a medição dos serviços realizados;
- **3.1.2** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.
- **3.1.3** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- **3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- **3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- **4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da



legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- **4.1.3.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE.**
- **4.1.4.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- **4.1.5.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.7.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- **4.1.8.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.9.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.10.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira



responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
- **5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- **5.1.1** Promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes.
- **5.1.2** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.3** Manter um funcionário designado para acompanhar todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas da unidade.
- **5.1.4** Emitir relatório dos serviços realizados, contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.
- **5.1.5** Realizar as coletas de resíduos nos locais, datas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- **5.1.6** Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos, devendo ser garantido que o aterro sanitário que venha a ser depositado o material esteja devidamente licenciado pelo INEA.
- **5.1.7** Observar Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais legislações aplicáveis aos serviços executados.
- **5.1.8** Fornecer recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.
- **5.1.9** Fornecer, para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAI), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- **5.1.10** Substituir os resíduos disponibilizados sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.



- **5.1.11** Acondicionar os resíduos de serviços de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- **5.1.12** Utilizar os veículos para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.
- **5.1.13** Realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos de acordo com as normas em vigor e o grupo a que o resíduo pertença.
- **5.1.14** Escolher método de tratamento compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- **5.1.15** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **5.1.16** Cumprir integralmente com as obrigações elencadas no Termo de Referência que culminou com a presente contratação.
- **5.1.17** Fornecer, em regime de comodato, os containers de 240 (duzentos e quarenta) litros e bombonas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal decorrente do quantitativo de material recolhido, conforme tabela abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A/E infectante perfurocortante	contêineres de 240 litros	R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por contentor
2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPO D COMUM	contêineres de 240 litros	R\$ 17,00 (dezessete reais) por contentor
3	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE RSS DOS GRUPOS A3/B	Kg	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Kg
4	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS	Kg	R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por Kg
5	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS	UND	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta) por unidade

Parágrafo Primeiro: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.



## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- **9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- **9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- **9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

**10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:



- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- **10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
- **10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE.**
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- **10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- **10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- **11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- **11.2.4.**Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE.**



- 11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- **11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este CONTRATO.
- **11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- **12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:



- **13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- **13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- **13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- **13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- **13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- **13.2.1** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



- **13.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- **13.4** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

# LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:

ID: